

**ENSINO RELIGIOSO E ESTADO LAICO: PERCEPÇÕES DE DOCENTES DE
UMA ESCOLA DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

***RELIGIOUS EDUCATION AND LAY STATE: PERCEPTION OF TEACHERS FROM
A SCHOOL IN THE EARLY OF PRIMARY EDUCATION***

Maria Zilda Costa Zeitum¹

José Pedro Toniosso²

RESUMO

A influência da religião na educação brasileira é uma questão histórica, pois está presente desde o período colonial, passando pelo Império, quando o catolicismo era a religião oficial do Estado, ou mesmo após este ter se tornado laico, no final do século XIX. No entanto, após mais de um século, observam-se vários indicadores contraditórios, inclusive de atos religiosos no âmbito das escolas brasileiras. Neste sentido, a presente pesquisa, de caráter exploratório e de natureza qualitativa, objetivou investigar as percepções de docentes acerca da inserção da disciplina de Ensino Religioso no currículo das escolas dos anos iniciais do Ensino Fundamental, para o qual recorreu-se à revisão bibliográfica e à aplicação de questionário a docentes do referido segmento educacional. Por meio da análise dos dados coletados, percebeu-se que há divergências acerca do ensino religioso ser facultativo ou obrigatório, bem como quem deveria ministrar as aulas da disciplina. Contudo, mesmo o Estado sendo laico, alguns docentes relataram a existência de atos e símbolos religiosos na escola onde lecionam. Diante do exposto, conclui-se que o estudo sobre esta temática é relevante, tendo em vista ser parte integrante do currículo escolar e que, portanto, pode influenciar no processo de formação básica do indivíduo.

¹ Graduação no Centro Universitário UNIFAFIBE, Bebedouro, SP. E-mail: mzeitum@gmail.com

² Docente no Centro Universitário UNIFAFIBE, Bebedouro, SP. E-mail: jptoniosso@gmail.com

Palavras-chave: Ensino Religioso. Estado Laico. Escolas Públicas. Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

ABSTRACT

The influence of religion on Brazilian education is a historical issue, since it has been present since the colonial period, passing through the Empire, when Catholicism was the official religion of the state, or even after it became a secular at the end of the nineteenth century. However, after more than a century, several contradictory indicators are observed, including religious acts within Brazilian schools. In this sense, the present research, of an exploratory and qualitative nature, aimed to investigate the teachers' perceptions about the insertion of the discipline of Religious Education in the curriculum of the schools of the initial years of Elementary School, for which the literature review was used and to the application of a questionnaire to teachers of this educational segment. Through the analysis of the collected data, it was noticed that there are disagreements about the religious teaching being optional or obligatory, as well as who should teach the classes of the discipline. However, even though the State is secular, some teachers have reported the existence of religious acts and symbols in the school where they teach. In view of the above, it is concluded that the study on this subject is relevant, in view of being an integral part of the school curriculum and that, therefore, can influence the basic training process of the individual.

Keywords: Religious Education. Lay State. Public Schools. First Years of Elementary School.

1 INTRODUÇÃO

A influência da religião na educação brasileira é uma questão histórica, haja vista que os jesuítas foram responsáveis pela fundação das primeiras instituições de ensino no território nacional, ainda durante o período colonial. Posteriormente, durante o Império, essa influência foi mantida, pois ao declarar o catolicismo como religião oficial do Estado, tornou possível a influência religiosa também na educação. No final do século XIX, com a proclamação da República, ocorreu uma separação

entre o a Igreja e o Estado, e o país tornou-se oficialmente um Estado laico, ou seja, oficialmente passou a garantir o direito à liberdade religiosa dos seus cidadãos.

No entanto, observa-se que no decorrer dos anos, tal influência manteve-se muito forte, como, por exemplo, no período entre as décadas de 1920 e 1950, quando o movimento da escola nova preconizava a necessidade de modernização do ensino e defendia uma política de laicização da escola pública brasileira. Em oposição a esta proposta, os pensadores católicos pregavam a reintrodução do ensino religioso nas escolas públicas, pois consideravam que a verdadeira educação apenas por ser aquela vinculada à visão moral cristã (ARANHA, 1996, p. 199).

No que se refere à legislação educacional, verifica-se uma permanente referência ao tema no contexto escolar, como, por exemplo, durante o período da ditadura militar, quando na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei nº. 5.692/71, o Ensino Religioso foi incluído na grade curricular, tornando-se obrigatório nas escolas de ensino fundamental e médio (JUNQUEIRA; WAGNER, 2011, p. 19).

Com o processo de democratização a partir da década de 1980, o Ensino Religioso foi garantido na Constituição Federal de 1988 por meio do artigo 210, parágrafo 1º, “O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental” (BRASIL, 1988). A partir da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº. 9.394/96, o Ensino Religioso passa a ser reconhecido como uma disciplina da área do conhecimento, conforme se apresenta no artigo 33:

O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo (BRASIL, 1996).

No entanto, no ano de 2010, como resultado de um acordo entre o Estado brasileiro e o Vaticano, foi aprovado o Decreto no. 7.107/2010, que define o Estatuto Jurídico da Igreja Católica, no qual é destacada a importância do ensino religioso “católico e de outras confissões” e o considera “disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental” (BRASIL, 2010).

Em suma, o presente artigo apresenta inicialmente um referencial teórico que aborda inicialmente uma retrospectiva acerca do ensino religioso no Brasil, desde o período do Império no século XIX até a atual Constituição Federal, promulgada em 1988. Em seguida, apresenta-se uma análise sobre o ensino religioso na legislação brasileira, incluindo além da Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases (1996) e a Base Nacional Comum Curricular (2018).

A última seção reporta-se à pesquisa de campo, na qual se busca identificar as percepções de professores de uma escola pública dos anos iniciais do Ensino Fundamental sobre a abordagem desta temática no espaço escolar lócus da pesquisa por meio de trabalho de campo, ou seja, a coleta de dados com a aplicação de um questionário aos colaboradores e, em seguida, a análise dos referidos dados.

2- REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Ensino Religioso no Brasil: retrospectiva histórica

O ensino religioso no Brasil passou por diversas concepções ao longo de sua trajetória, pois, conforme Junqueira (2011), inicialmente era compreendido como ensino da religião, doutrina, educação pastoral na escola, meio de evangelização e ensino confessional. Posteriormente, assumiu novas características no contexto da educação brasileira, subdividido em ensino religioso confessional, pluriconfessional, interconfessional, inter-religioso e ecumênico.

No período de 1500 a 1800 foi entendido como ensino da religião oficial, isto é, enquanto elemento eclesial na escola, como se fosse uma extensão, uma parte da Igreja Católica presente no meio escolar. Nessa condição, o ER foi entendido como catequese eclesial segundo os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religiosos (PCNERS, 1997). (POZZER et al., 2010, p,139)

Assim, “para compreender o ensino religioso no bojo da educação brasileira, é preciso inseri-lo no contexto do seu desenvolvimento histórico e, em

consequência, das múltiplas e intrincadas relações entre Estado e Igreja no Brasil” (BACHA FILHO, 2002, p.17).

Segundo Bacha Filho (2002), historicamente, durante todo período imperial, Estado e Igreja estiveram unidos, continuava o Catolicismo a ser a religião oficial, com íntima relação entre o poder estatal e o poder eclesiástico, sendo obrigatório o ensino religioso por meio das aulas de catecismo.

De acordo com Bacha Filho (2002), pode-se afirmar que a questão do Ensino Religioso atravessa toda a história da educação brasileira, haja vista o fato das primeiras escolas terem sido implantadas no século XVI, no início do período colonial, por padres da Companhia de Jesus.

Os jesuítas se tornaram famosos pelo empenho em institucionalizar o colégio como local por excelência da formação religiosa, intelectual e moral das crianças e jovens [...] para contrabalançar a disciplina, os jesuítas estimularam as atividades recreativas, por proporcionarem ambientes mais alegres e vida mais saudável (ARANHA,1996, p.93)

Ressalta-se que o trabalho missionário e pedagógico desenvolvido pelo jesuítas não ficou restrito aos filhos dos colonos, mas estendeu-se a todos os segmentos sociais existentes no período em questão.

[...] é um trabalho missionário com a finalidade de catequizar não apenas os índios (e, mais tarde os negros), mas também os colonos). Sem dúvida, a principal marca da influência jesuítica na formação da cultura brasileira está na tradição religiosa do ensino (BACHA FILHO, 2002, p.17).

No início do século XIX, o processo de independência não representou uma ruptura no que se refere à influência religiosa católica no Estado e na educação brasileira, tendo em vista que, conforme Bacha Filho (2002, p. 17), a primeira Constituição brasileira, outorgada em 1824, definiu em seu artigo 5º que “A religião católica apostólica romana continuará a ser a religião oficial do Império.”

Verifica-se, porém, que no resto do mundo a educação se laicizava rapidamente, algo que viria a ocorrer no Brasil apenas nas últimas décadas do XIX, quando então ladeado de fatos políticos e econômicos relevantes que levaria a transição do regime monárquico para o republicano, a ideologia católica começou a enfrentar a oposição do positivismo e da ideologia liberal leiga. Neste contexto,

destaca-se que foi na Constituição republicana de 1891, que o ensino público apareceu pela primeira vez na história das constituições brasileiras como ensino laico.

De acordo com Corrêa, Holanda e Junqueira (2007, p.18), a expressão do que seria o “ensino leigo”, presente na Constituição de 1891, foi assumida por muitos legisladores do novo regime como um ensino irreligioso, ateu, laicista sem a presença de elementos oriundos das crenças dos cidadãos que frequentavam as escolas mantidas pelo Estado. Dessa forma, a escola pública, na perspectiva do ensino laico, deveria ser desprovida do seu caráter sacral.

O embate sobre os rumos da educação brasileira se acirraram no período de transição do século XIX para o XX, tendo em vista a forte influência de novas ideologias estrangeiras nas diversas propostas que surgiram. Entre elas destacou-se o movimento escolanovista que, iniciado na década de 1920, resultou na divulgação do “Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova”, em 1932, que explicitou a defesa do Estado tornar a educação obrigatória, pública, gratuita e leiga.

Na concepção Católica, a educação integral assumia papel relevante para assegurar a preparação do ser humano para a vida, terrestre e celeste. Na visão liberal, ao contrário, sob os princípios da “Escola Nova”, a educação era essencialmente processo de reconstrução da experiência em que a liberdade, interesse e diálogo indicavam princípios básicos de relações democrático-liberais no interior da escola e da sala de aula (Corrêa et al., 2007, p.23).

Apesar da difusão deste Manifesto que defendia a laicização do ensino, conforme Bacha Filho (2002), foi à força de pressão da Igreja católica que manteve o ensino religioso em todas as Constituições brasileiras subsequentes, a saber, as de 1934, 1937, 1946, 1967 e 1988.

Destaca-se que a atual Constituição, promulgada em 1988, foi resultado de uma efetiva participação da sociedade brasileira, tendo em vista que o término do regime militar possibilitou a retomada das ruas para requerer direitos de cidadania. Desta forma, de acordo com Bacha Filho (2002), a Constituição aprovada em 5 de outubro de 1988 foi certamente a mais democrática dentre as Constituições brasileiras, justamente por trazer maiores preocupações com os chamados direitos sociais.

No entanto, apesar desta Constituição manter a separação entre Estado e religião, a pressão exercida pela Igreja Católica, aliada à força mais recente e crescente das igrejas evangélicas, fez com o ensino religioso nas escolas públicas brasileiras fosse assegurado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, instituída por meio da Lei de nº 9394, de 1996).

No entanto, apesar da legalidade e legitimidade que permearam a manutenção do ensino religioso, Bacha Filho (2002) analisa que é imprescindível identificar o seu sentido na escola contemporânea, juntamente sobre qual seria sua contribuição a um projeto educativo humanista, bem como no passado, que suas finalidades eram evidenciadas. Neste sentido, na seção seguinte, apresenta-se uma análise sobre o ensino religioso na legislação brasileira em vigor.

2.2 Ensino Religioso na legislação brasileira: Constituição da República Federativa do Brasil (1988); Lei de Diretrizes e Bases (1996) e Base Nacional Comum Curricular (2018)

Entre as peculiaridades da Constituição de 1988, destacam-se a manutenção da tradição republicana brasileira do regime representativo, presidencialismo e federativo e o fortalecimento dos direitos individuais e das liberdades públicas e a manutenção da separação entre Estado e Igreja. Conforme Corrêa *et al.* (2007), essa compreensão do ponto de vista da Carta Magna, é importante para compreender o caráter amplamente democrático desta Lei na qual está inserido o modelo de ER – Ensino Religioso - constituído no Brasil:

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais;
§ 1º O ER, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental. (BRASIL, 1988)

Aprovada a nova Constituição, foi elaborada uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em 1996 que manteve o Ensino Religioso no currículo da educação básica, porém sem obrigatoriedade e podendo ser ministrada por professores ou voluntários.

Art. 33

§ 3º O ER, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de educação básica, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter confessional ou interconfessional (BRASIL, 1996).

No entanto, de acordo com Corrêa *et al.* (2007, p. 39-40) o texto da Lei suscitou uma série de discussões, principalmente entre os professores, que exigiam a inclusão do Ensino Religioso como disciplina. Outro aspecto da Lei que gerou discussão foi a expressão “sem ônus para os cofres públicos”, que acarretou novos estudos e um “Projeto de Lei” ao Congresso para mudar o referido artigo. Desta forma, por meio da Lei n.º. 9475, publicada em 22 de julho de 1997, o artigo 33 da LDB passou a ter uma nova redação:

Art. 33. O ER, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas da educação básica, assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ER e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituídas pela diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ER (BRASIL, 1997)

Observa-se, portanto, que por meio da Lei n.º 9475/97, apesar da nova redação, o artigo 33 da LDB contempla novamente a matrícula facultativa e a disciplina nos horários normais das aulas e veta quaisquer formas de proselitismo, conforme previsto nas legislações anteriores.

Na Resolução CEB n.º 02/1998, que instituiu as Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental, há a citação sobre o estabelecimento de DCN específicas para o Ensino Religioso, o qual deveria ter como princípio o respeito ao pluralismo religioso.

Resolução 02/98 sobre as Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental
IV – Em todas as escolas deverá ser garantida a igualdade de acesso para os alunos a uma base nacional comum, de maneira a legitimar a unidade e a qualidade da ação pedagógica na diversidade nacional. A base comum nacional e sua parte diversificada deverão integrar-se em torno do

paradigma curricular, que vise a estabelecer a relação entre a educação fundamental e:

a) A vida cidadã através da articulação entre vários dos seus aspectos como: saúde; a sexualidade; a vida familiar e social; o meio ambiente; o trabalho; a ciência e a tecnologia; a cultura; as linguagens; as áreas de conhecimento; Língua Portuguesa; Língua Materna, para populações indígenas e migrantes; Matemática; Ciências; Geografia; História; Língua Estrangeira; Educação Artística; Educação Religiosa - conforme o art.33 da Lei 9.394/96 (BRASIL, 1998)

Observa-se que por meio da Resolução CNE/CEB nº 04/2010 e da Resolução CNE/CEB nº 07/2010, houve o reconhecimento do Ensino Religioso como uma das cinco áreas de conhecimento do Ensino Fundamental de nove anos. Além disso, ficou estabelecido como componente curricular de oferta obrigatória nas escolas públicas de Ensino Fundamental, com matrícula facultativa; sendo ofertada dentro do horário normal de aula e autorizada também a contratação de representantes de religiões para ministrar as aulas.

A partir de 2018, com a homologação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as redes de ensino e instituições escolares públicas e particulares passaram a dispor de uma referência nacional obrigatória para elaboração e adequação de seus currículos e propostas pedagógicas, para a Educação Infantil e Ensino Fundamental. Desde então, a BNCC passou a determinar as competências gerais e específicas, as habilidades e as aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver durante cada etapa da educação básica (BRASIL, 2018).

Em vista do que foi mencionado, de acordo com os marcos normativos estabelecidos no âmbito da BNCC, o Ensino Religioso, deve atender os objetivos a seguir:

- A) Propiciar a aprendizagem dos conhecimentos religiosos, culturais e estético, a partir das manifestações religiosas percebidas na realidade dos educandos;
- B) Propiciar o conhecimento sobre o direito à liberdade de consciência e de crença, no constante propósito de promoção dos direitos humanos;
- C) Desenvolver competências e habilidades que contribuam para o diálogo entre perspectivas religiosas e seculares da vida, exercitando o respeito à liberdade de concepções e o pluralismo de ideias, de acordo com a Constituição Federal;
- D) Contribuir para os educandos construam seus sentidos pessoais de vida a partir de valores, princípios éticos e de cidadania (BRASIL, 2018).

Verifica-se que no que se refere ao Ensino Religioso no Ensino Fundamental, a BNCC prioriza a pesquisa e o diálogo e tem como primícias opor-se à intolerância, discriminação e exclusão. Neste sentido, foram criadas unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades específicas para o Ensino Religioso nos anos iniciais do Ensino Fundamental, ou seja, do 1º ao 5º ano.

Entende-se que, é imprescindível tratar das religiões do ponto de vista histórico, filosófico e artístico, a partir da relação do homem com o mundo.

Portanto, considerando esses pressupostos e em articulação com as competências gerais da BNCC, os componentes curriculares de Ensino Religioso devem garantir aos alunos o desenvolvimento das seguintes competências específicas:

- 1- Conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofia de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos.
- 2 - Compreender, valorizar e as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, diferentes tempos, espaços e territórios.
- 3 - Conviver com a diversidade de crenças, pensamentos e convicções, modos de ser e viver.
- 4 - Analisar as relações entre as tradições religiosas e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e meio ambiente.
- 5- Debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo a assegurar os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura da paz (BRASIL, 2018).

No que concerne ao Plano Municipal de Educação de Bebedouro para o período entre 2015 e 2025, referente ao Ensino Religioso no Ensino Fundamental de nove anos, consta a preocupação de “Assegurar o princípio de laicidade no sistema municipal de ensino por meio das políticas públicas educacionais de acordo com a Constituição Federal de 1988”. (BEBEDOURO, 2015, p.22).

Observa-se que o Plano Municipal de Educação foi elaborado anteriormente à homologação da Base Nacional Comum Curricular neste presente ano de 2018. Em vista do que foi mencionado, o Plano Municipal de Educação deverá estar em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação, inclusive no que se refere ao Ensino Religioso.

3. METODOLOGIA

3.1 Aspectos Éticos

Esta pesquisa foi admitida pelo Comitê de Ética em Pesquisas do Centro Universitário UNIFAFIBE, situado em Bebedouro, SP, com a validação nº 88434318.4.0000.5387. Posteriormente, com o consentimento e aprovação da unidade escolar indicada, a pesquisa foi realizada com um grupo de professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental, mediante autorização dos mesmos e por meio de assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Enfatiza-se que foram apresentadas previamente todas as informações e esclarecimentos sobre as etapas e objetivos do estudo a todos os envolvidos nesse processo, ressaltando a relevância da participação e o comprometimento dos colaboradores frente à pesquisa.

3.2 Local

A referida pesquisa foi realizada em uma escola dos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal de Bebedouro, no interior do estado de São Paulo.

3.3 Participantes

Foram convidados para participarem da pesquisa dez professores dos anos iniciais de uma escola municipal dos anos iniciais do ensino fundamental de Bebedouro, SP, todavia, apenas nove se disponibilizaram a responder ao questionário solicitado. Para uma definição dos participantes da pesquisa, é apresentada a caracterização desse grupo no Quadro 1.

Quadro 1- Caracterização dos participantes

Participantes	Sexo	Idade	Formação Inicial	Atuação no Ensino Fundamental
P1	F	57 anos	Letras	34 anos
P2	F	35 anos	Letras	3 anos
P3	F	33 anos	Pedagogia	3 anos
P4	F	32 anos	Pedagogia	8 anos
P5	F	49 anos	Pedagogia	24 anos
P6	F	60 anos	Pedagogia	20 anos
P7	F	67 anos	Magistério	10 anos
P8	F	48 anos	Pedagogia	30 anos
P9	F	33 anos	Pedagogia	5 anos

Fonte: Elaboração própria.

De acordo com o Quadro 1, observa-se que todos os participantes são do sexo feminino e que em relação a idade, a média é de quarenta e seis anos. Quanto à formação inicial, observa-se o predomínio da formação em Pedagogia, com seis participantes, havendo ainda duas participantes com formação em Letras, e apenas uma participante com formação para a docência apenas em nível de Ensino Médio, com o curso de Magistério. Em relação à atuação no Ensino Fundamental, há uma variação entre três anos, a de menor tempo na docência, e trinta e quatro anos, a de maior tempo, o que resulta em uma média de quinze anos de tempo de docência.

3.4 Coletas de Dados

Pontua-se que, para a coleta de dados, foi utilizado um questionário com dez perguntas, com questões fechadas e abertas, sendo dividido em duas partes: a primeira referente à caracterização dos participantes e a segunda sobre a percepção dos mesmos acerca do tema analisado neste estudo.

Esclarece-se que o referido questionário foi respondido pelos participantes, durante o horário de reuniões de HTPC – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo na

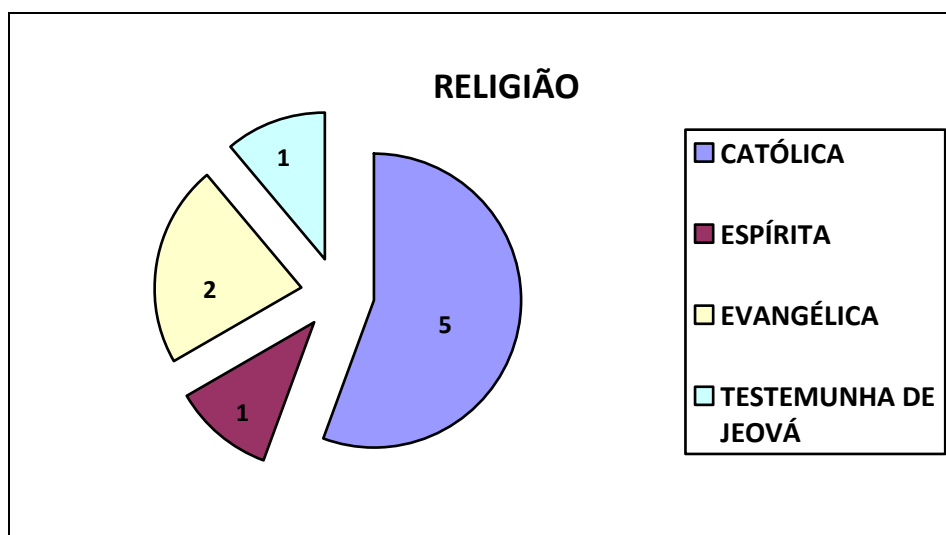
própria escola em que lecionam. Posteriormente à coleta, procedeu-se à análise dos dados que serão representados com o apoio de tabelas e gráficos.

4 RESULTADOS

O presente estudo buscou analisar as percepções de docentes dos anos iniciais do ensino fundamental quanto a inserção do ensino religioso como disciplina do currículo escolar no referido segmento de ensino, tendo em vista o fato de o Estado brasileiro ser caracterizado oficialmente como laico. As respostas foram analisadas, e apresentadas em gráficos e quadros, conforme se apresenta a seguir.

A primeira pergunta inserida no questionário apresentado aos professores participantes foi “Você possui uma religião? Caso tenha, qual?”. As respostas são apresentadas no Gráfico 1.

Gráfico 1 - Você possui uma religião? Caso tenha, qual?

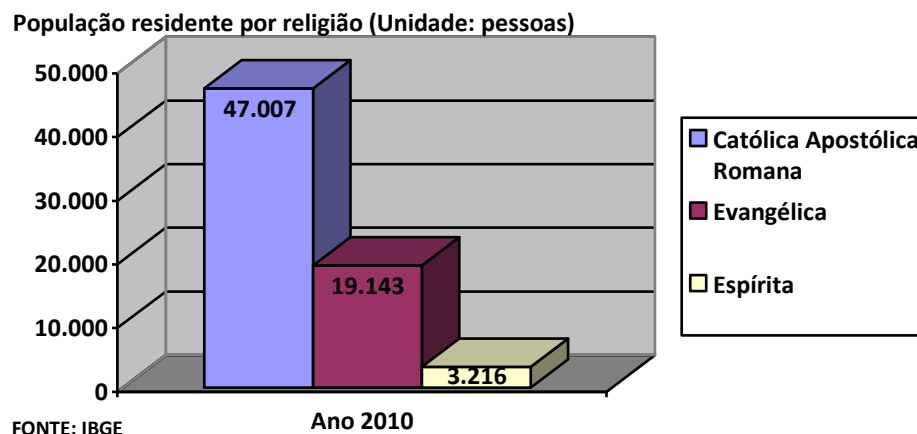


Fonte: Elaboração própria.

Observa-se que todos os professores informaram que possuem uma religião e que há uma predominância do catolicismo, apontado por cinco professores, enquanto que dois indicaram ser evangélicos, um espírita e um testemunha de Jeová. Para efeito de comparação, buscou-se o resultado do último censo feito pelo

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no município de Bebedouro, SP, no que se refere à religião professada pela população. Os resultados são apresentados no Gráfico 2.

Gráfico 2 – Religião professada pela população de Bebedouro no Censo de 2010



De acordo com o último censo, realizado no ano de 2010, a população do município de Bebedouro totalizava 75.035 pessoas. Conforme se verifica no Gráfico 2, 47.007 informaram que professam a religião católica apostólica romana, o que equivale a 62,64% da população total, enquanto que 19.143 indicaram que professam a religião evangélica, de diversas denominações, o que equivale a cerca de 25% da população, enquanto que somente 3.216 indicaram a religião espírita, o que equivale a pouco mais de 4% da população. Verifica-se que há uma correlação entre a distribuição de religiões existentes entre a população do município e dos professores participantes desta pesquisa.

A segunda pergunta inserida no questionário apresentado aos professores participantes desta pesquisa referiu-se à inserção do ensino religioso nas escolas públicas como disciplina facultativa ou obrigatória, sendo solicitada uma justificativa para a alternativa escolhida. As respostas são apresentadas no Quadro 2.

Quadro 2 - Na sua opinião, o ensino religioso nas escolas públicas devem ser: facultativo ou obrigatório?

P 1	Facultativo, deve-se tomar muito cuidado ao profissional que for ministrar aulas de ensino religioso, pois temos tantas diversidades de crenças. Acho que deve ser para quem quiser com a autorização da família. Não como currículo, mas sim em dias alternados.
P 2	Facultativo, o ensino religioso trabalha muitas crenças, e algumas famílias não conseguem entender o intuito da inserção, vindo assim entrar em conflito com o ambiente escolar.
P 3	Facultativo, por ser um assunto complexo com várias religiões.
P 5	Obrigatório, para que possa melhor organizar o currículo, e dar conhecimento aos que não tem.
P 6	Obrigatório, se não for os alunos não se comprometerão.
P 7	Facultativo, são muitas as divergências.
P 8	Obrigatório, pois ensina os princípios básicos para uma vida de unidade, união e respeito ao próximo.

Fonte: Elaboração própria

Conforme se observa no Quadro 2, somente sete professores responderam a esta questão, sendo que quatro indicaram que o ensino religioso como disciplina nas escolas públicas deve ser facultativo, enquanto que três indicaram que deve ser obrigatório. Verifica-se que a principal preocupação daqueles que defendem que o ensino religioso deve ser facultativo refere-se à diversidade de crenças existentes no país e, da mesma forma, na comunidade em que a escola está inserida, o que pode gerar conflitos entre as famílias dos alunos e a escola. Quanto aos professores que defendem a obrigatoriedade do ensino religioso, a preocupação principal refere-se à possibilidade de enriquecimento do currículo e conseqüentemente a possibilidade de oferecer melhor conhecimento sobre religião aos alunos.

A questão seguinte referiu-se sobre quem deveria ser responsável por ministrar as aulas de ensino religioso nas escolas e qual o tipo de formação a

pessoa deveria ter para desenvolver tal abordagem. As respostas são apresentadas no Quadro 3 e analisadas na sequência.

Quadro 3 - Se as aulas de Ensino Religioso forem inseridas no currículo dos anos iniciais do Ensino Fundamental das escolas públicas, quem deveria ministrar as aulas e qual tipo de formação está pessoa deveria ter?

P1	Uma pessoa imparcial e que tivesse muito grande conhecimento sem interferir em qual religião é a mais aconselhável.
P2	Ministrar as aulas deve ser feitas por teólogos.
P3	Alguém que tivesse formação para isso
P5	Pessoa específica para o cargo com formação em Teologia e seria bom Psicologia e História.
P6	Preparação (formação) para exercer essa função sem trabalhar doutrinação.
P7	Pessoa com formação.
P8	Deveria ser ministrada por um especialista formado em Teologia.
P9	Formação em Teologia ou História.

Fonte: Própria autora

Verifica-se no Quadro 3 que nove professores responderem a respeito de quem deveria ministrar as aulas de ensino religioso, sendo que todas demonstram preocupação com o fato da pessoa ter uma formação adequada. Os professores P1 e P6 responderam que deveria ser uma pessoa imparcial, que não visasse a doutrinação, evitando o proselitismo. Quanto aos professores que indicaram especificamente qual formação o profissional deveria possuir, há o predomínio de formação em Teologia, indicado por quatro colaboradores, enquanto que dois indicaram formação em História e apenas um indicou a formação em Psicologia.

A próxima questão inserida referiu-se ao fato dos professores colaboradores identificarem momentos de oração, cânticos ou outras formas de expressão de religiosidade no cotidiano da escola em que lecionam, ainda que se considere o fato o Estado ser laico. As respostas são apresentadas no Quadro 4 e analisadas a seguir.

Quadro 4 - Você identifica momentos de oração, cânticos ou outras formas de expressão de religiosidade, mesmo que eventualmente, no cotidiano escolar junto com os alunos?

P1	Com certeza. Já faço isso todos os dias, rezo com meus alunos o “Pai Nosso” em inglês. Já tive problemas sérios com as mães, sendo essa oração universal, mas...
P2	Há momentos de oração.
P3	Sim, porque Deus é somente um.
P6	Sim, oração do Pai Nosso.
P7	Apenas oração no início da aula
P8	No horário da entrada e em algumas datas comemorativas, como a Páscoa.
P9	Durante a recepção, entrada dos alunos.

Fonte: Elaboração própria

Observa-se que mesmo sendo laica, há diversas formas de expressão religiosa na escola, haja vista que dos nove participantes da pesquisa, oito identificaram momentos de oração no interior da escola junto com os alunos, sendo que quatro informam que o fazem diariamente e outros não especificam com qual frequência. Ressalta-se que o professor P1 enfatizou que reza todos os dias com seus alunos o “Pai Nosso” e que, mesmo sendo uma oração universal, já enfrentou conflitos com pais de estudantes em relação a essa prática.

Quanto à existência de símbolos religiosos nos espaços existentes na escola na qual os professores colaboradores lecionam e na qual este estudo foi desenvolvido, foi apresentada a seguinte questão: **“Observa-se que em muitas escolas brasileiras há a adoção de símbolos religiosos, tais como crucifixos, imagens sagradas, livros sagrados e outros. Você concorda com o uso de símbolos religiosos no espaço escolar? Comente”**

Diante do questionamento apresentado, verificou-se uma divergência nas respostas, o que revela o quão polêmico é este tema no campo escolar. Desta forma, quatro participantes informaram que concordam com uso de símbolos

religiosos no espaço escolar, enquanto que cinco participantes responderam que não. Embora tenha sido solicitado um comentário a resposta da alternativa escolhida, a maioria dos participantes não detalhou, sendo que apenas um que justificou não concordar com a utilização destes símbolos na escola, pois não são todos que creem e fez menção à existência de uma lei ou decreto para a retirada dos mesmos das escolas públicas.

A última pergunta inserida no questionário apresentado aos professores participantes da pesquisa referiu-se às datas religiosas inseridas no calendário oficial brasileiro e que são feriados, solicitando sua concordância ou discordância. As respostas são apresentadas no Quadro 5 e analisadas a seguir.

Quadro 5 - Existe no calendário oficial brasileiro ou municipal, diversas datas religiosas que são feriados, tais como dia do padroeiro da cidade, sexta feira da Paixão, dia da padroeira nacional e de outras tradições. Você é a favor da manutenção destes feriados? Comentário

P1	Sim, é nessa hora que todas as religiões aproveitam o “Feriado”, mas deveria ser para a religião que acredita em Santo, já que as outras criticam imagens. Acho errado isso!
P2	Não
P3	Sim
P4	Não
P5	Sim
P6	Sim
P7	Sim
P8	Sim
P9	Sim

Fonte: Elaboração própria.

No que diz respeito a feriados religiosos no calendário oficial brasileiro ou municipal, sete participantes afirmaram que são a favor da manutenção dos mesmos e em contrapartida, apenas dois participantes são contrários à existência de feriados religiosos. Quanto aos comentários, apenas o participante P1 apontou que é a favor, mas ressalta que deveria contemplar apenas os seguidores da religião a que se

refere o feriado, pois todas as religiões aproveitam o feriado, inclusive algumas criticam imagens. Infere-se que o comentário faz menção à religião católica, sendo que, de acordo com o apresentado no Gráfico 1, embora apenas cinco participantes informaram ser católicos, nesta questão sete indicaram ser favoráveis aos feriados, ou seja, dois participantes não católicos concordam com a manutenção dos feriados de origem católica.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento da presente pesquisa possibilitou perceber-se que o ensino religioso no ensino brasileiro se fez presente no decorrer de toda a história, tendo passado por diferentes enfoques, segundo o contexto histórico, político e educacional de cada época.

Diante do exposto, analisa-se que o estudo sobre esta temática é relevante, tendo em vista ser parte integrante do currículo escolar e, portanto, pode influenciar no processo de formação básica do indivíduo. Ressalta-se ainda que, amparado pela legislação em vigor, na qual se inclui a Base Nacional Comum Curricular do ensino fundamental, recentemente homologada, o ensino religioso passou a integrar também o Projeto Político Pedagógico das escolas públicas brasileiras.

Outro fator indispensável a ser considerado é a formação adequada do professor para ministrar a disciplina do Ensino Religioso, sendo fundamental que os docentes dos anos iniciais do ensino fundamental compreendam os objetivos e finalidades deste nível de ensino, sem privilegiar crenças ou convicções específicas, tendo em vista a necessidade de se evitar o proselitismo e atos religiosos em âmbito escolar. Porquanto, os educadores poderão ter como referência nacional a BNCC, a fim de garantir que a laicidade do Estado se faça presente no espaço escolar. Em vista do que foi mencionado, é imprescindível combater a intolerância, a discriminação e o preconceito, em sala de aula, e promover o diálogo e o respeito às diversidades religiosas presentes no Brasil.

REFERÊNCIAS

ARANHA, Maria Lucia de Arruda. **História da educação**. 2ª ed. rev. e atual. São Paulo: Moderna, 1996.

BEBEDOIRO. Plano Municipal de Educação (PME) Bebedouro, SP. **Administração 2015-2025 Ensino Fundamental**. p.22

BACHA FILHO, Teofilo. **O Ensino Religioso na Escola Pública de São Paulo**. São Paulo: Secretária de Estado da Educação, 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 13 março. 2018.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em 13 março. 2018.

_____. Lei No. 9.475 de 22 de julho de 1997, Dá nova redação ao art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que **estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1997/lei-9475-22-julho-1997-365391-publicacaooriginal-1-pl.html> Acesso em 13 março. 2018.

_____. RESOLUÇÃO CEB Nº 2, de 7 de abril de 1998. **Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental**. Disponível em http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb02_98.pdf Acesso em 13 março. 2018

_____. Decreto No. 7.107, de 11 de fevereiro de 2010. Promulga o **Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé** relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007/2010/decreto/d7107.htm. Acesso em 13 março. 2018.

_____. Base Nacional Comum Curricular. Ensino Fundamental. Brasília: Ministério da Educação, 2018. Disponível em <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/bncc-20dez-site.pdf> > Acesso em 23 julho 2018.

CORRÊA, Rosa L. T., HOLANDA, Ângela M. R., JUNQUEIRA, Sérgio. **Ensino Religioso aspectos legal e curricular**. São Paulo: Editora Paulinas, 2007.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). **Censo de 2010 do município de Bebedouro**. Disponível em <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/bebedouro/panorama.htm>> acesso em 25 setembro de 2018

JUNQUEIRA, Sérgio; WAGNER, Raul (Org.) **O ensino religioso no Brasil**. 2. ed. rev. e amp. Curitiba: Champagnat, 2011. 198 p. (Coleção Educação: religião; 5)

POZZER. Adecir et al.. (Orgs.) **Diversidade Religiosa e Ensino Religioso no Brasil: Memórias, Propostas e Desafios**. São Leopoldo: Nova Harmonia, 2010.

Recebido em 13/12/2018

Aprovado em 14/3/2019